



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 034 / 2024**

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
EM, 17 / 04 / 2024

**Dispõe sobre as diretrizes para acúmulo de bolsas com atividade remunerada e outros rendimentos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Normatizar exclusivamente os casos de bolsas concedidas por agências de fomento que disponham de regulamentação própria que permita, explicitamente, o acúmulo de bolsas com o exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos.

**Artigo 2º** - Bolsas poderão ser atribuídas a discente com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que todos os discentes matriculados sem atividade remunerada e sem outros rendimentos tenham sido contemplados.

**Parágrafo Único** – A concessão das bolsas deverá ser realizada pela Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da UEFS e homologada pelo respectivo colegiado, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 3º** - A distribuição de bolsas para discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos deve seguir os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. Menor renda per capita;
- II. Outros critérios de desempate estabelecidos pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação em editais próprios.

**Artigo 4º** - A coordenação do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizados os dados referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos em sistema indicado pela Agência de Fomento.

**Artigo 5º** - Os(as) bolsistas deverão cumprir suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento.

**Artigo 6º** - O período da concessão de bolsas destinadas aos discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos será avaliado conforme critérios dos Colegiados, com vista à manutenção da bolsa.

**Parágrafo 1º** - A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá informar ao bolsista o período mínimo de concessão da bolsa.

**Parágrafo 2º** - As bolsas poderão ser renovadas, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Artigo 3º desta Resolução.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

**Artigo 8º** - Esta normatização entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 16 de abril de 2024.

**Evanilda Souza de Santana Carvalho**  
**Reitora em exercício e Presidente do CONSEPE**



Documento assinado eletronicamente por **Evanilda Souza de Santana Carvalho, Vice - Reitora**, em 17/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00088087748** e o código CRC **09808E41**.